



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2026

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA

FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE – Nº 42/2026

O **MUNICÍPIO DE TRÊS FORQUILHAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida dos Imigrantes, 4123, inscrito no CNPJ sob o nº 93.317.998/0001-33, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. **Loraci Klippel Melo Germann**, doravante denominado CONTRATANTE, e, por outro lado o fornecedor **COOPERTATIVA ECONATIVA DE PRODUTORES ECOLOGISTAS LTDA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 07.635.210/0001-03, situado no endereço Rua Francisco Hipólito Rolim, nº 317, sala 01, Centro no município de Três Cachoeiras-RS, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2026, descritos no quadro previsto na cláusula quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 4.650,40 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da Agricultura Familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

2

PRODUTO	Unid.	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (R\$)	Preço Total
Açaí da Mata Atlântica orgânico , polpa congelada. Produto com certificação orgânica, de aspecto homogêneo, congelado, com rótulo contendo a procedência e data de fabricação e validade.	Kg	40	Semanal	39,83	1.593,20
Geleia de frutas sem açúcar , 100% integral, sem conservantes, sabor	Unid.	50	Semanal	22,96	1.148,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

característico, de primeira qualidade. A embalagem deve estar intacta, bem vedada e deve constar: data de fabricação, prazo de validade, ingredientes, informações nutricionais e peso. Embalagem de 250g.					
Polpa de goiaba congelada , produto com certificação orgânica, de aspecto homogêneo, congelado, com rótulo contendo procedência, data de fabricação e validade.	kg	40	Semanal	20,17	806,80
Polpa de butiá congelada , produto com certificação orgânica, de aspecto homogêneo, congelado, com rótulo contendo procedência, data de fabricação e validade.	kg	40	Semanal	27,56	1.102,40
VALOR TOTAL				R\$ 4.650,40	

3

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

339030/2017 – PNAE (ensino fundamental)

339030/2127 – PNAEC (creche)

339030/2128 – PNAP (pré-escolar)

339030/2173 – AEE (educação especial)

339030/2099 – Quilombolas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

339030/2091 – Complemento Merenda Escolar

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE compromete-se a guardar, pelo prazo estabelecido na legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, as cópias das notas fiscais de compra, termos de recebimento e aceitabilidade, projetos de venda da agricultura familiar e demais documentos relacionados à execução contratual, mantendo-os à disposição dos órgãos de controle e fiscalização.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causado ao CONTRANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem estar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo CONTRATANTE ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, pela Chamada Pública nº 01/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

5

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações entre as partes relacionadas a este contrato deverão ocorrer de forma formal, por meio escrito, inclusive por correspondência eletrônica, protocolo, ofício ou outro meio que possibilite a comprovação do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (cláusula quarta) ou por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Torres para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratos, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Três Forquilhas, 28 de maio de 2026.

LORACI KLIPPEL
MELO
GERMANN:944522
45072

Assinado de forma digital
por LORACI KLIPPEL MELO
GERMANN:94452245072
Dados: 2026.05.28
13:49:00 -03'00'



Documento assinado digitalmente
ANELISE CARLOS BECKER VIEIRA
Data: 29/05/2026 08:08:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

6

MUNICIPIO DE TRÊS FORQUILHAS

Loraci Klippel Melo Germann
Prefeita Municipal
Contratante

COOPERTATIVA ECONATIVA

Contratada



Documento assinado digitalmente
ADEMILSON DE SOUZA
Data: 28/05/2026 13:31:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ademilson de Souza– OAB/RS 30909
Assessor Jurídico Municipal

Testemunhas:

1) _____

2) _____